



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 385/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E O PARAISÓPOLIS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO NOTAS PARA FINS NELE INDICADOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo Diretor de Governo, o Sr. Handerson Alex Ribeiro simplesmente denominado **CONTRATANTE / CREDENCIANTE**, e de outro lado, o **PARAISÓPOLIS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**, inscrito no CNPJ sob nº 20.379.848/0001-80, com sede na Rua Mal. Deodoro, nº 330, Bairro Centro, Nesta, representado pela **Sr.ª Mércia Mota Silveira de Almeida**, portador do CPF nº 975.535.308-91, doravante denominada **CONTRATADA/ CREDENCIADA**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços notariais, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 303/2022– Inexigibilidade 020/2022**, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente **contrato de prestação de serviços notariais e de registro para atender o Departamento Municipal de Administração**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **contrato de prestação de serviços notariais e de registro** fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato o **credenciamento de cartório de Notas e de registro, para prestação de serviço relativo aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro**, conforme dispõe no Anexo I do presente processo de credenciamento, para atender o Departamento Municipal de Administração, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo único: As solicitações dos serviços serão feitas através das requisições emitidas pelo Departamento Municipal de Administração, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5. A credenciado será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência deste



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato.

3.6. A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços;

3.7. Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital que precedeu o presente contrato, os mesmos deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, local dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.5. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

4.6. Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.

4.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

4.8. Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.5. Constituem obrigações da credenciada:

a). Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

b). Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais, bem como a legislação vigente inerente à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional;

c). Fornecer ao CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

d). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.6. O Contratado responsabiliza-se ainda, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.7. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a). Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b). Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c). Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

5.8. O Contratado deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com os respectivos valores para a devida conferência pelo Departamento Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 6ª – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.2. Dos Preços

6.1.3. Pela prestação dos serviços contratados, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes no ANEXO III (tabela de emolumentos – Portaria 7.027/CGJ/2021 – “valor final ao usuário + ISSQN”) - Termo de Adesão de Credenciamento.

6.2. Das Condições de pagamento:

6.3.2. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via depósito bancário.

6.3.3. Os pagamentos serão feitos com até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

6.3.4. Deverá acompanhar o pagamento, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.3.5. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa a credenciada, será comunicada pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

6.4. Critério de Reajuste

6.4.1. O reajuste será pela atualização anual da Tabela realizada pela Corregedoria Geral de Justiça.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 73; 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 74

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

8.3. A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

8.4. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 10 - DA NOVAÇÃO

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a). Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b). Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c). Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

d). Descumprimento de cláusula contratual.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 09 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo

PARAISÓPOLIS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO NOTAS - CONTRATADO
Mércia Mota Silveira de Almeida
Tabeliã

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF _____

2) Nome: _____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO N.º 385/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 303/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 020/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
PARAISÓPOLIS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO NOTAS

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o **credenciamento de cartório de Notas e de registro, para prestação de serviço relativo aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro**, conforme dispõe no Anexo I do presente processo de credenciamento, para atender o Departamento Municipal de Administração, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo único: As solicitações dos serviços serão feitas através das requisições emitidas pelo Departamento Municipal de Administração, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura.

Dotação Orçamentária: 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 73; 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 74

Data assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Vigência: 08 de dezembro de 2023.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 09/12/2022

Kátya Lisboa de Mendonça
Supervisora de Licitações